

LXIX - Lei nº 17.296, de 22 de outubro de 2020;
LXX - Lei nº 17.301, de 01 de dezembro de 2020;
LXXI - Lei nº 17.334, de 09 de março de 2021;
LXXII - Lei nº 17.335, de 09 de março de 2021;
LXXIII - Lei nº 17.388, de 28 de julho de 2021;
LXXIV - Lei nº 17.458, de 25 de novembro de 2021.
Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Antonio Julio Junqueira de Queiroz
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Marcos da Costa
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Coronel Helena Reis
Secretária de Esportes
Samuel Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Fábio Prieto
Secretário da Justiça e Cidadania
Rafael Benini
Secretário de Parcerias em Investimentos
Eleuses Paiva
Secretário de Saúde
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de novembro de 2023.

LEI Nº 17.833, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 493/2023, do Deputado Jorge Caruso - MDB)

Declara de utilidade pública a Associação Ágape, com sede em Mogi Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Ágape, com sede em Mogi Guaçu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de novembro de 2023.

LEI Nº 17.834, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 555/2023, dos Deputados Lucas Bove - PL e Guto Zacarias - UNIÃO)

Institui o Endereçamento Rural Digital (ERD) como um endereçamento oficial, com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais de pessoas que residem em áreas rurais dos municípios paulistas e promover políticas públicas intersetoriais voltadas a melhorias da qualidade de vida no campo, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais
Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar o Endereçamento Rural Digital (ERD) como um endereçamento oficial de todo e qualquer imóvel em áreas rurais em todos os municípios paulistas, com intuito de oferecer, facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais de pessoas que residem, trabalham e transitam na zona rural e promover políticas públicas intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida do campo.

Parágrafo único - Entende-se como Endereçamento Rural Digital (ERD) a tecnologia desenvolvida pelo Programa Rotas Rurais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ferramenta capaz de localizar, com precisão, a entrada de cada propriedade ou estabelecimento rural, sendo que, a partir do ERD, pode-se traçar qualquer rota com uso de sistemas abertos de roteamento ou navegação, ligando a propriedade rural a qualquer via ou local.

SEÇÃO II
Dos Objetivos
Artigo 2º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio do seu Instituto de Economia Agrícola, fica incumbida pela disponibilização dos Endereços Rurais Digitais das propriedades rurais do Estado de São Paulo mediante parcerias que têm como objetivos:

I - facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais de pessoas que residem e trabalham em áreas rurais dos municípios paulistas;

II - apoiar a implantação do Endereço Rural Digital nos municípios paulistas para identificação de vias de acesso aos estabelecimentos rurais de seu território;

III - realizar parcerias com os municípios para que encaminhem informações oficiais relativas às vias, logradouros e correspondentes localizações dos estabelecimentos rurais situados em seus respectivos limites territoriais, bem como para que encaminhem dados de atividade agropecuária, turismo rural e novos empreendimentos na zona rural, a fim de subsidiar um repositório de informações do agronegócio paulista;

IV - realizar treinamentos e capacitar servidores indicados pelos municípios;

V - promover políticas públicas intersetoriais com as demais secretarias;

VI - utilizar o Endereçamento Rural Digital como uma forma oficial de identificação de estabelecimentos rurais.

Parágrafo único - Decreto regulamentar poderá incluir outros objetivos não previstos neste artigo, visando à melhoria da qualidade de vida no campo.

SEÇÃO III
Das Parcerias
Artigo 3º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento fica autorizada a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios e parcerias que tenham por objeto a implementação das atividades de que trata esta lei.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos desta lei, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento promoverá a assistência técnica, voltada para a execução, em regime de colaboração, de programas e de ações que visem à melhoria da qualidade de vida no campo.

§ 2º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a, mediante resolução, editar normas complementares necessárias à execução das atividades previstas nesta lei, notadamente para disciplinar a participação dos municípios e para detalhar os requisitos a que se refere este artigo.

§ 3º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento fica autorizada a celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a troca de experiências de políticas públicas e tecnologia, com o objetivo de expandir e trazer melhorias aos programas vinculados à tecnologia do Endereçamento Rural Digital.

SEÇÃO IV
Das Ações
Artigo 4º - A implementação do Endereçamento Rural Digital, dentre outras ações, dar-se-á através da adoção das seguintes medidas:

I - indicação, por parte do Prefeito do Município, de um interlocutor municipal que será o Gestor das informações de endereçamento fornecidas;

II - oferta de assessoria técnica destinada à capacitação de gestores municipais para a utilização das ferramentas disponibilizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - fornecimento de suporte técnico e informações, conforme limites estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aos municípios por meio de órgãos estaduais;

IV - indicação, aos municípios paulistas, de medidas técnicas e administrativas para a utilização do Endereçamento Rural Digital nos processos da administração pública, em especial na vinculação ao pagamento de tributos;

V - realização de eventos, em parceria com os municípios, para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do Endereçamento Rural Digital;

VI - promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do Endereçamento Rural Digital, incluindo os entes públicos federais, estaduais e municipais, os empreendedores da indústria agropecuária e as entidades representativas dos setores;

VII - vinculação digital do Endereçamento Rural Digital ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e demais processos administrativos estaduais, inclusive para a utilização, quando possível, do ERD como endereço fiscal;

VIII - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

SEÇÃO V
Das Disposições Finais
Artigo 5º - Eventuais despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Antonio Julio Junqueira de Queiroz
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de novembro de 2023.

LEI Nº 17.835, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 609/2023, da Deputada Letícia Aguiar - PP)

Declara de utilidade pública a Associação Sanquim, com sede em Mogi Mirim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Sanquim, com sede em Mogi Mirim.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de novembro de 2023.

LEI Nº 17.836, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 841/2023, do Deputado Caio França - PSB)

Declara de utilidade pública a Associação Pedagógica Waldorf Santos, com sede em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Pedagógica Waldorf Santos, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de novembro de 2023.

LEI Nº 17.837, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 926/2023, do Deputado Caio França - PSB)

Declara de utilidade pública a União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetingina, com sede naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetingina, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de novembro de 2023.

LEI Nº 17.838, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 1015/2023, da Deputada Dani Alonso - PL)

Estabelece que o laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Eleuses Paiva
Secretário da Saúde
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de novembro de 2023.

LEI Nº 17.839, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 1162/2023, do Deputado Delegado Olim - PP)

Declara de utilidade pública o Instituto Boas Novas, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Boas Novas, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de novembro de 2023.

Casa Civil

CASA MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
RESOLUÇÃO CMIL Nº 045/610/23
Substitui Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil de Itapeva - REPDECI/15
O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso das atribuições legais, consubstanciadas no Decreto Estadual nº 48.526, de 4 de março de 2004, atualizado pelo Decreto Estadual nº 63.506, de 18 de junho de 2018; e no Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019.

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil de Itapeva - REPDECI/15, o Subtenente PM Fábio Caiães Fernandes RG: 25.429.405-4, e designar no lugar dele, o 2º Sargento PM Deivide Teixeira Carlos, RG 40.320.260-7.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Gestão e Governo Digital

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Coordenador do Arquivo Público do Estado de 31/10/2023

Processo: 018.00006324/2023-01

Interessado: Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo

Assunto: Manutenção de 26 bebedouros
I - Declaro, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, em observância às normas da Lei Estadual nº 6544/89, a Dispensa de Licitação para a contratação da Empresa GL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS LTDA, visando a Contratação de serviço de higienização, manutenção e reposição de peças de 26 bebedouros de parede da marca IBBL – FR600 no valor total de R\$ 3.718,00 (três mil, setecentos e dezoito reais);

II - Declaro que o preço está compatível com aquele praticado no mercado, conforme pesquisa de preços às DOC4528453; 4528539 e 4727072 e Grade Comparativa de Preços DOC 4727293, sendo o valor praticado o de mercado, de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário;

III –Autorizo a despesa no valor total de R\$ 3.718,00 (três mil, setecentos e dezoito reais); IV – Aprovo o Termo de Referência DOC 2608350;

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO
Despacho da Diretora do Departamento de Perícias Médicas do Estado de 31/10/2023
Processo: 018.00008197/2023-77
Interessado: Departamento de Perícias Médicas do Estado (SGGD-UCRH-DPME-SE-I
Assunto: Aquisição de material de uso médico, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra nº 530110000012023OC00006, Processo?SEI 018.00008197/2023-77, bem como nos demais elementos de instrução dos autos:?

I – Indefiro o recurso interposto pela licitante FONTEMED Materiais e Serviços Hospitalares Ltda.;

II - Homologo, nos termos do inciso X, do Artigo 4º, do Decreto nº 46.074/01, o procedimento licitatório do Convite e Oferta de Compra nº 530110000012023OC00006, Processo SEI 018.00008197/2023-77 , referente ao Item 01 - Abaixador

de língua e Item 2 – Algodão hidrófilo na cor branca, através da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, no valor total de R\$ 172,65 (cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) em favor da empresa licitante Lucena – Comércio de Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ 65.944.753/0001-09 e Item 3 – Compressa de gaze hidrófila, no valor de R\$ 195,75 (cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) em favor da empresas licitante Fontemed Materiais e Serviços Hospitalares Ltda., CNPJ 43.939.840/0001-27 para a realização de perícias médicas nos consultório do 1º andar do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, e adjudico seu objeto;

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME
PODER JUDICIARIO
BRUNO NARDINI PINTO - 460168137 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 30/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

EVERTON GUILHERME DO NASCIMENTO SANTOS - 48364587 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 31/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

GABRIELA TURIBIO PASSOS - 52554788 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 31/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.
JESSICA CARDOSO CLIMACO VIEIRA - 364169126 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 31/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MAURICIO BORTOLOTO DA COSTA FIGUEIREDO - 46752619 - SGP-248571/2023 - Fica suspenso por 74 (setenta e quatro) dias a contar de 19/11/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, da Secretaria da TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

THIAGO SIZILIO BORANGA - 43800193 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 31/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA SAUDE
ALINE NASCIMENTO SANTOS COSTA - 492777226 - SGP-248669/2023 - Fica suspenso por 76 (setenta e seis) dias a contar de 18/11/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ENFERMEIRO, da Secretaria da SECRETARIA DA SAUDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
KLAUS SEBASTIAN WEISS SANTOS - 1076559192 - SGP-248639/2023 - Fica suspenso por 76 (setenta e seis) dias a contar de 19/11/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de MEDICO DE SAUDE DA FAMILIA, da Secretaria da UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MIRLENE VASCONCELOS - 425593708 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 31/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 31/10/2023, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

SILLAS DE CASTRO FERREIRA COELHO - 433462371 - SGP-248836/2023 - Fica suspenso por 95 (noventa e cinco) dias a contar de 22/11/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO, da Secretaria da UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO
NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
EDUARDO TREMEA CASALI - RG 1081906784 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1699/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIO ARAUJO CARNEIRO DA CUNHA - RG 347403608 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1698/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.



www.prodesp.sp.gov.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

SAC 0800 01234 01